



LEI MUNICIPAL N.º 678/2025, de 16 de dezembro de 2025.

Define o Perímetro da Zona Urbana e da Zona de Expansão Urbana do Município de Tocantínia - TO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela/ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem por finalidade delimitar oficialmente o Perímetro da Zona Urbana e da Zona de Expansão Urbana do Município de Tocantínia - TO, atendendo às diretrizes de planejamento territorial, desenvolvimento sustentável, regularização fundiária, gestão do uso e ocupação do solo e segurança jurídica..

Parágrafo único - A definição dos perímetros estabelecidos nesta Lei fundamenta-se nas necessidades de organização territorial, expansão planejada da cidade e adequação às legislações urbanísticas municipais, estaduais e federais.

Art. 2º - A Zona Urbana e a Zona de Expansão Urbana foram delimitadas com base no memorial descritivo elaborado a partir de imagem de satélite, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45º WGr, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os vértices, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

SEÇÃO I - DA ZONA URBANA

Art. 3º - A Zona Urbana do Município de Tocantínia - TO terá os seguintes limites, definidos por coordenadas geográficas, descritos a seguir:

Vértices	Coordenadas UTM	
x	y	
1	787261,65	8940694,15
2	787408,14	8941110,26
3	787581,55	8941612,10
4	787715,71	8941983,86
5	788157,68	8943227,92
6	788491,69	8943127,01
7	789181,18	8942952,19
8	788901,62	8942053,06
9	788780,73	8941789,57
10	788575,22	8941824,00
11	788547,14	8941487,60
12	788161,75	8939997,77
13	788106,75	8940014,44
14	788003,56	8940005,88
15	787999,07	8939948,57
16	787575,99	8940081,68
17	787661,86	8940297,55
18	787583,69	8940308,06
19	787628,93	8940439,52
20	787533,92	8940462,36
21	787561,73	8940595,09
22	787261,65	8940694,15

Totalizando área de 307 hectares com perímetro de 8.720 metros

SEÇÃO II - DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA

Art. 4º - A Zona de Expansão Urbana do Município de Tocantínia - TO terá os seguintes limites, definidos por coordenadas geográficas, descritos a seguir:

Vértices	Coordenadas UTM	
x	y	
1	787261,65	8940694,15
2	787561,73	8940595,09
3	787533,92	8940462,36
4	787628,93	8940439,52



5	787583,69	8940308,06
6	787661,86	8940297,55
7	787575,99	8940081,68
8	787999,07	8939948,57
9	788003,56	8940005,88
10	788106,75	8940014,44
11	788161,75	8939997,77
12	788547,14	8941487,60
13	788575,22	8941824,00
14	788780,73	8941789,57
15	788901,62	8942053,06
16	789181,18	8942952,19
17	788491,69	8943127,01
18	788157,68	8943227,92
19	788578,90	8945736,89
20	792690,07	8944521,25
21	791352,00	8939590,85
22	790236,88	8938436,66
23	789677,65	8938618,01
24	788574,27	8937906,40
25	786316,37	8938791,76
26	787261,65	8940694,15

Totalizando área de 2.632 hectares com perímetro de 26.017 metros

SEÇÃO III - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 5º - Os perímetros definidos nesta Lei servirão como referência para:

I - elaboração e revisão do Plano Diretor Municipal;

II - zoneamento urbano;

III - implantação de serviços públicos;

IV - gestão cadastral e tributária;

V - planejamento de obras e infraestrutura.

Art. 6º - O mapa contendo o perímetro da Zona Urbana e Zona de Expansão Urbana integra a presente Lei como Anexo I.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário:

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO

Prefeito do Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.tocantinia.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-b5fdf2-090120260934482158**